



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

DRHA-EXP25JUL2012#7769

Assembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único 438908

Exmo. Senhor  
Secretário-geral da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

Ofício n.º: 23/2012  
Data: 2012.07.17

**Assunto: Lei N.º 22/2012, de 30 de maio – Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Tomada de Posição**

Vimos pelo presente remeter a V. Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento e para os efeitos que tiver por convenientes, a **tomada de posição da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto**, referente à Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Serafim China Pereira, Dr.)

Em anexo: Certidão



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**CERTIDÃO**

**DR. SERAFIM CHINA PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO: -----**

----- **CERTIFICA**, que a Assembleia Municipal do Município de Cabeceiras de Basto, na sua terceira sessão do ano de dois mil e doze, realizada no passado dia vinte e oito de junho, e no que se refere à Lei número vinte e dois/dois mil e doze, de trinta de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, deliberou aprovar a tomada de posição apresentada pela totalidade dos Presidentes de Junta de Freguesia do concelho, com o seguinte teor: *“Com a aprovação da Lei número vinte e dois/dois mil e doze, de trinta de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, os presidentes de junta de freguesia do concelho de Cabeceiras de Basto, entendem dever tomar a seguinte posição na Assembleia Municipal: Considerando as implicações que a presente Lei da reorganização administrativa territorial autárquica vai ter no concelho de Cabeceiras de Basto, com a extinção de pelo menos quatro freguesias; Considerando que esta Lei impõe, de cima para baixo, a reorganização administrativa do território das freguesias, não tendo em conta a realidade dos territórios, das suas especificidades, bem como da sua identidade e história; Considerando que, ao contrário do que é afirmado no artigo segundo da Lei, não é clara a forma como esta reorganização pode promover a coesão territorial e o desenvolvimento local, ainda que acenando aos autarcas com a promessa de alargamento das atribuições e competências das futuras freguesias e dos correspondentes recursos; Considerando que não se compreende como poderá ser cumprido o objetivo previsto no mesmo artigo segundo da referida Lei, de melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações, quando se pretende acabar com muitas freguesias e, deste modo, afastar os eleitos, autarcas de freguesia, dos eleitores das mesmas; Considerando a extensa área geográfica do nosso concelho, duzentos e quarenta quilómetros quadrados; Considerando a grande distância que separa algumas freguesias da sede do nosso concelho, como são os casos de Gondíães e Vilar de Cunhas; Considerando que a Lei estabelece, para o caso concreto do nosso Município, que as freguesias devem ter, no mínimo, no lugar urbano dois mil e quinhentos habitantes por freguesia e quinhentos habitantes nas outras*



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

freguesias; Considerando que no nosso concelho, de acordo com a Lei agora aprovada, só existe um lugar urbano "Cabeceiras de Basto", na freguesia de Refojos, e das restantes freguesias, quatro, Gondiaães, Passos, Vila Nune e Vilar de Cunhas, têm menos de quinhentos habitantes; Considerando que, com esta Lei, o concelho perde quatro freguesias, por não terem mais de quinhentos habitantes, sem que se vislumbre qual o benefício que esta significativa redução possa trazer para a Organização Administrativa do País e do concelho de Cabeceiras de Basto; Considerando que esta redução representará uma grave perda para as populações, que dessa forma vão ficar mais isoladas e abandonadas; Considerando que esta Lei vai definitivamente por em causa a identidade das freguesias e a coesão do território, prejudicando a política e a prestação de serviços de proximidade, pelas Juntas existentes, às populações dessas freguesias. **Os Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Cabeceiras de Basto, abaixo assinados, propõem à Assembleia Municipal, que, pelos motivos acima expostos, delibere: UM - Não se pronunciar sobre esta matéria, por se entender que a mesma prejudica gravemente as populações; DOIS - Defender a manutenção das dezassete freguesias existentes em Cabeceiras de Basto. Uma vez que: a) O fator distância da freguesia à sede do concelho, independentemente do número de habitantes, deve determinar a manutenção das freguesias; b) Num concelho predominantemente rural, o número de habitantes não deve ser determinante para a agregação, fusão ou extinção de freguesias; c) As especificidades de cada uma das freguesias; geográficas, históricas, identitárias, socioeconómicas e culturais devem ser respeitadas e justificar a manutenção das freguesias."** -----

----- O referido é verdade. -----

----- Cabeceiras de Basto, dezassete de julho de dois mil e doze -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto -----

----- *Serafim Almeida Lourenço* -----